



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI N° 12.084, DE 04 DE SETEMBRO DE 1993.

- [Vide Decreto nº 4.078, de 13-10-1993.](#)

Autoriza a criação da entidade que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, sob a forma de autarquia, a Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do São Patrício, com sede no Município de Ceres, a qual deverá manter os cursos de Agronomia e Veterinária.

Art. 2º - A estruturação e o funcionamento da autarquia de que trata esta lei, bem assim as questões relacionadas com o seu quadro de pessoal, serão objeto de decreto do Governador do Estado.

Art. 3º - É revogada a Lei nº [11.999](#), de 8 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Terezinha Vieira dos Santos

(D.O. de 15-09-1993)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.09.1993.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Quadros de Pessoal